



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 22/12/2015

Protocolo J

Cascavel, 17 de dezembro de 2015.

Of. GAB nº 490/2015

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI Nº 130/2015

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Parcial do artigo 1º do Projeto de Lei nº 130/2015, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 130/2015 que "*DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ORIENTAÇÃO AO ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL*" chegou-se a conclusão do VETO PARCIAL do artigo 1º do PL 130/2015, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei em seu artigo 1º institui no calendário oficial de eventos a semana municipal de combate ao alcoolismo a ser realizada na primeira semana do mês de março, contudo, o veto parcial justifica-se pelo fato de que já existe Lei Estadual nº 14.072/2003, conforme segue em anexo, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Prevenção ao uso indevido de Drogas, bem como, um Decreto Federal, datado de 28/05/1999, anexo, que instituiu a "Semana Nacional Antidrogas", comemorada anualmente no período de 19 a 26 de Junho.

Assim, nesse sentido e seguindo as orientações da SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas verifica-se que é nessa semana que devem ser promovidas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, campanhas e encontros voltados a participação da sociedade quanto a conscientização da comunidade sobre a questão da prevenção as drogas, incluindo o álcool.

Ademais, insta esclarecer que desde a criação do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMAD, o município de Cascavel em conjunto com as demais organizações governamentais e não governamentais, realizaram durante a referida semana, atividades voltadas à prevenção, conscientização a população quanto ao uso de drogas.

Diante do exposto, o projeto de lei vai de encontro ao interesse público visto que não há motivos relevantes em instituir uma Lei Municipal com temas



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

sobre prevenção as drogas com data diferenciada do estabelecido na legislação Estadual e Nacional (mês de março), ou seja, três meses (mês de junho) depois da já citada Lei Estadual e Nacional.

Desta forma, em que pese à boa intenção que inspirou o projeto, o ato normativo que dele decorre é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

Por conta disto, após a apresentação das razões as quais motivaram o presente Veto Parcial do artigo 1º do Projeto de Lei nº 130/2015, por ser contrário ao interesse público, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)

Exibir Ato

[Página para impressão](#)

Lei 14072 - 04 de Julho de 2003

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 6513 de 7 de Julho de 2003

Súmula: Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que terá lugar na última semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º. Esta semana terá como objetivo congrega, planejar e implementar a política estadual antidrogas, sob a ótica da prevenção, de forma a diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3º. A Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas será coordenada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a participação de todas as demais Secretarias de Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 04 de julho de 2003.

Roberto Requião
Governador do Estado

Aldo José Parzianello
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1999.

Institui a "Semana Nacional Antidrogas", e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Nacional Antidrogas", a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. No encerramento das festividades da "Semana Nacional Antidrogas", será comemorado também o "Dia Internacional de Combate às Drogas", celebrado no dia 26 de junho de cada ano.

Art. 2º O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional Antidrogas da Casa Militar da Presidência da República, promoverá campanhas e encontros voltados para participação da sociedade brasileira e para conscientização da comunidade contra as drogas.

Art. 3º A Secretaria Nacional Antidrogas incentivará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de eventos comemorativos da "Semana Nacional Antidrogas", podendo com eles estabelecer parcerias, bem assim com órgãos não-governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto de 4 de maio de 1998, que institui o "Dia Nacional Antidrogas".

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Renan Calheiros

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.5.1999